



Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

## ATA DA 22ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, por Videoconferência (procedimentos extraordinários coronavírus COVID-19), a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Raimundo Ribeiro e Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábado de Castro. Ausência do Diretor Jorge Werneck Lima em razão de férias. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 21ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 10 de julho de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00004287/2019-04** - Reclamação interposta pela usuária Sra. Suely Ferreira de Carvalho, acerca da cobrança efetuada pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb, dos débitos existentes do imóvel onde reside, referentes ao período de 2013 a 2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Relator do Voto Vista:** Diretor Vinicius Benevides. **Relator do Voto Vista:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer o recurso interposto pela usuária Suely Ferreira de Carvalho, em sede de reclamação, para no mérito, dar provimento aos pedidos, nos termos do voto vista proferido pelo Diretor Vinicius Benevides alíneas a, b, c, d, e f, do item 20, conforme a seguir descritos: (i) determinar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb proceda o cadastramento da recorrente, restabelecendo os serviços de abastecimento de água e esgoto, na forma do art. 64, da Resolução Adasa nº 14, de 2011; (ii) declarar a nulidade da cobrança materializada pela Caesb no valor integral de R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) por ausência de lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade e do correspondente processo administrativo; (iii) declarar a nulidade da multa, tendo em vista a ausência de comprovação da autoria e materialidade pela usuária recorrente; (iv) declarar devida a cobrança, pela Caesb, do consumo relativo ao período de 03 (três) anos, cujo valor deverá ser estipulado a partir da instauração do devido processo de apuração de valores, nos termos das Resoluções nºs 14/2011 e 03/2012, possibilitando à usuária recorrente - que confessou o consumo - apenas a conferência do cálculo de arbitramento do valor conforme os parâmetros estipulados nesta Decisão, no exercício do seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório; (v) encaminhar os autos à Superintendência de Água e Esgoto - SAE para que, analisando os fatos e documentos constantes deste processo, em especial os itens 17 e 18 deste voto, de início à ação fiscalizadora prevista nos arts. 13 e ss. da Resolução nº 188, de 24 de maio de 2006; e, (vi) notificar a Caesb dessa Decisão, alertando-a para que adeque seus procedimentos a fim de proceder à verificação dos hidrômetros instalados, mesmo que inativos, em períodos não superiores a 05 (cinco) anos, conforme estabelece a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 desta Agência. **Ato:** Despacho n.º 93/2020. 2. **Processo SEI n.º 00197-00001041/2020-14** - Proposta de aprovação do Plano de Ação Emergencial apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que visa mitigar os efeitos da situação de emergência declarada no Distrito Federal em razão da pandemia do Covid - 19, com solicitação de entrega mensal dos relatórios previstos na Resolução n.º 07, de 06 de maio de 2020. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu (i) aprovar o Plano de Ação Emergencial, apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que visa mitigar os efeitos da situação de emergência declarada no Distrito Federal em razão da pandemia do Covid - 19; e (ii) retornar os

PS  
A



Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

autos à SAE para a elaboração de proposta de alteração do prazo quinzenal para mensal, previsto no artigo 6º da Resolução Adasa nº 7/2020, em processo apartado, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 94/2020. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, ~~Francisco Rodrigo Sábato de Castro~~ **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

*Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles*  
*Diretor-Presidente*

*Raimundo Ribeiro*  
*Diretor*

*Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides*  
*Diretor*